Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 14 / 96

Objeto: "Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra estrutura e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Luquine

Entregue na Secretaria

04. Março 1996.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 19 / 03 / 96

___ Aprovado 2ª 11 / 03 / 96

___ Aprovado 3ª 18 / 03 / 96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovada Em 18 / 03 / 96

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 04/03/96 As comissões de L.F.O e J.P. e Obras Públicas. para o devido parecer.

Goimes
Rubrica

2 - Em 11/03/96. Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação (artigo 181. P. 3º RI) a pedido do Vereador José Geraldo -

Goimes
Rubrica

3 - Em 18/03/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goimes
Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 14/96

"Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra-estrutura e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à empresa RECAPAGEM LUCIANO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o número 42.904.565/0001-43, sediada à Rua São Dimas, número 13, Bairro São José, nesta cidade de Bom Despacho/MG.

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação tem a área total de 1.080,00m2 (um mil e oitenta metros quadrados), localizado em área suburbana da cidade de Bom Despacho/MG, sendo constituido por parte do lote 04 (quatro) da quadra 02 (dois), do Bairro às margens da BR 262, defronte ao Posto Rodão, tendo 18,00m (dezoito metros) de frente para a Rua 03 (três), 60,00m (sessenta metros) de frente para a Rua 05 (cinco), 18,00m (dezoito metros) na linha de fundos, com a parte remanescente do mesmo imóvel, de propriedade do Município, e 60,00m (sessenta metros) em confrontação com Sinval Firmino de Assis, imóvel esse havido por permuta com a empresa LAMINADOS E COMPESADOS SINFAS LTDA;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a instalação da indústria no imóvel, e dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2º- A doação e a concessão de isenções autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária dos seguintes objetivos:

I- destinar o imóvel à implantação de indústria e sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses,

II- fazer construção no imóvel, com no mínimo 700,00m2 (setecentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 03 (três) anos,

III- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a (seis) 06 meses,

IV- não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho,

V- gerar, a partir da doação, no mínimo 10 (dez) empregos, e quando em funcionamento no local objeto de doação, no mínimo 15 (quinze) empregos diretos com vínculo empregatício;

Art. 3º- Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias, bem ainda ocorrerá automaticamente a reversão do imóvel ao domínio público, independentemente de qualquer procedimento, judicial ou extra-judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 4º- Para o caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construçoẽs, acessoẽs ou edificaçoẽs deverão ser indenizadas pelo Poder Público , procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção.

II- as construçoẽs e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materias empregados na obra e custo da mão de obra utilizada,

III- a apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quais quer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra,

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice de inflação divulgado pelo Governo Federal,

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa,

Art. 5º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária.

Art. 6º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta Lei.

Art. 7º- Em caso de necessidade de parte do terreno, para alargamento de via pública ou abertura de via de acesso, o Município retomará a parte necessária, procedendo-se nos mesmos termos estabelecidos no Art. 5º e seus incisos, desta lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, 18 DE MARÇO DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 14/96

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL , ISENÇÃO DE TRIBUTOS , IMPLANTAÇÃO DE INFRA- ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O POVO DE BOM DESPACHO /MG, por seus representnates legais , aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel , de propriedade do Município de Bom Despacho /MG, à empresa RECAPAGEM LUCIANO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o número 42.904.565/0001-43, sediada à Rua São Dimas, número 13, Bairro São José, nesta cidade de Bom Despacho ,MG.

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área total de 1.080,00 m2 (um mil e oitenta metros quadrados), localizado em área suburbana da cidade de Bom Despacho /MG, sendo constituído por parte do lote 04 (quatro) da quadra 02 (dois) , do Bairro às margens da BR 262, defronte ao Posto Rodão, tendo 18,00 m (dezoito metros) de frente para a Rua 03 (três), 60,00 m (sessenta metros) de frente para a Rua 05 (cinco), 18,00m (dezoito metros) na linha de fundos, com a parte remanescente do mesmo imóvel, de propriedade do Município, e 60,00m (sessenta metros) em confrontação com Sinval Firmino de Assis, imóvel esse havido por permuta com a empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a instalação da indústria no imóvel, e dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2º - A doação e a concessão de isenções autorizadas nesta lei , somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação,pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel à implantação de indústria e sua sede admnistrativa , que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 03 (três) anos , funcionando, no mínimo , por mais 60 (sessenta) meses,

II - fazer construção no imóvel , com no mínimo 700,00 m2 (setecentos metros quadrados) , dentro do prazo máximo de 03 (três) anos ,

III - não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a (seis) 06 meses ,

IV - não desviar a finalidade do imóvel , sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho ,

V - gerar , a partir da doação , no mínimo 10 (dez) empregos , e quando em funcionamento no local objeto de doação , no mínimo 15 (quinze) empregos diretos com vínculo empregatício;

Art. 3o - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior , ficará a empresa obrigada ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei,dentro de um prazo máximo de trinta (30)dias , bem ainda ocorrerá automaticamente a reversão do imóvel ao domínio público , independentemente de qualquer procedimento , judicial ou extrajudicial .

Art. 4o - Para o caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções , acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público , procedendo-se de conformidade com o disposto nos ítens seguintes :

I - o terreno doado , em nenhuma hipótese será indenizado , seja na retomada ou na reversão do imóvel , mesmo que sobre ele se ache erigida construção .

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias , serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada .

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra , não se admitindo recibos , notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra,

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice de inflação divulgado pelo Governo Federal .

V - as benfeitorias voluptuárias , não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa ,

Art. 5o - Na escritura autorizada por esta Lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária ,

Art. 6º - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho /MG, a ser objeto da doação autorizada por esta Lei .

Art. 7º - Em caso de necessidade de parte do terreno , para alargamento de via pública ou abertura de via de acesso , o Município retomará a parte necessária , procedendo-se nos mesmos termos estabelecidos no Art. 5º e seus incisos, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO , AOS QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. (04/03/1996)

CÉLIO LUSITINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI DE Nº 14/96.

Passa o ítem I, do artigo 2º, deste projeto de lei, a ter a serguinte redação:

Art. 2º- .....

I- destinar o imóvel à implantação de indústria e sua sede adminsitrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 1996.

Carlos Roberto Gontijo

Devalino José da Silva

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Gontijo

Ademar Araujo de OLiveira

José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 14/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós Membros das Comissões, somos pela aprovação do projeto, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada.
Sala das Comissões, em 11 de Março de 1996.

Carlos Roberto Goptijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araújo de Oliveira

Devalino José da Silva

Maria José Candido Goptijo

José Geraldo Camilo

José Rafael Soares

Haroldo de Souza Queiroz

João Bosco de Assis

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO